



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0064/2021

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Lei Complementar n. 1.092/2021, de autoria do Executivo, que visa regular as novas regras de aposentadoria e pensão por morte do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Jundiaí; e revoga disposições correlatas.

De início, é importante destacar que não é a presente propositura que causa impacto financeiro ou atuarial ao Município. Quaisquer das regras da reforma que forem adotadas vão reduzir o déficit atuarial (falta de recursos de longo prazo) e conseqüentemente, vão reduzir o montante de recursos financeiros (de curto prazo) a serem pagos para amortizar o referido déficit.

Nesse sentido, é importante esclarecer que a norma que trouxe impacto orçamentário-financeiro ao Município foi o disposto no Inciso II do Art. 54 da Portaria 464/2018, do Ministério da Fazenda, que “dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do deficit atuarial”.

Antes da publicação da referida portaria, a prática adotada pela administração pública para amortização do déficit técnico era a de adoção de alíquotas escalonadas, prevendo o aumento anual da alíquota suplementar, com percentuais bastante altos no longo prazo, e percentuais mais baixos no curto prazo.

Com a edição da portaria ministerial supracitada, essa prática passou a ser proibida, uma vez que a norma passou a determinar, dentre outras exigências, “que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do deficit atuarial do exercício”.

Assim, considerando uma hipótese em que não ocorram alterações nas regras previdenciárias no Município, em conformidade com o parecer atuarial às fls. 33, o Município precisaria adotar uma alíquota suplementar de 30% (trinta por cento) sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos. Com base em uma proporção entre o valor de parcela e de alíquota para 2022, constantes na Tabela 4 às fls. 36, estimamos que essa alíquota de 30% corresponderia a R\$182.733.171,85 (cento e oitenta e dois milhões, setecentos e trinta e três mil, cento e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos) por ano.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Para efeitos de comparação, pelas regras de amortização previstas pela Lei nº 9.344/2019, a alíquota suplementar deveria corresponder ao valor de R\$ 97.335.869,54 (noventa e sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) para 2022, considerando uma alíquota de 15,98%. Ou seja, se não for feita a reforma, o município terá um aumento imediato de despesas estimado em aproximadamente R\$ 85,4 milhões (oitenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais).

Analisando essa hipótese em conjunto com o Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais – Índice de Pessoal e Encargos – Exercício 2021, às fls. 48, elevaria o índice de gastos com pessoal para 49,51% (quarenta e nove inteiros e cinquenta e um centésimos percentuais) para 2021, mostrando-se um cenário possível por se manter abaixo dos limites legal e prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Analisando-se, num outro extremo a proposta apresentada pelo Executivo, observa-se uma redução do déficit técnico na ordem de R\$ 876.628.737,37 (oitocentos e setenta e seis milhões, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos) decorrente do endurecimento das regras para obtenção das aposentadorias e dos cálculos dos benefícios concedidos. Tomando por base a sugestão da Tabela 4 (fls. 36 dos autos), a alíquota suplementar deveria corresponder a 19,02% nos anos de 2022 até 2024, com redução a partir de 2025, chegando à alíquota de 16,19% no ano de 2030.

Nesse cenário, o valor estimado a ser pago em 2022 referente à alíquota suplementar seria de R\$ 115.852.830,95 (cento e quinze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos). Com um aumento de despesa estimada (conforme estimativa às fls. 47, comparando com o plano de amortização da Lei nº 9.344/2019) de R\$ 16.806.904,00 (dezesseis milhões, oitocentos e seis mil, novecentos e quatro reais) para 2022 e de R\$ 22.064.590,00 (vinte e dois milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais) para 2023. Para o ano de 2022, por exemplo, esse cenário representa uma economia aproximada de R\$ 68,6 milhões (sessenta e oito milhões e seiscentos mil reais) em relação ao cenário em que não houvesse reforma.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ainda, ao final da ata da reunião extraordinária de número 05/2021 do Conselho Deliberativo do IPREJUN, os conselheiros manifestaram pelas seguintes sugestões:

1. Alteração da taxa de contribuição no que tange o art. 41, relativa as alíquotas de contribuição dos servidores inativos e pensionistas, para que seja aplicado sobre o valor do benefício que supere quatro salários mínimos, sugerindo que havendo necessidade, para equalização dos valores, seja retirado o abono de permanência.

Em relação a essa sugestão, e com base no gráfico "Valor da cota anual de déficit (alíquota suplementar) – Todos os Entes (em milhões de R\$)", apresentado na audiência pública¹ realizada pelo Poder Executivo em 25/10/2021, temos que cobrar os aposentados e pensionistas:

1.1. acima de quatro salários mínimos: aumentaria o custo da proposta em R\$4,81 milhões (quatro milhões e oitocentos e dez mil reais) por ano;

1.2. acima de cinco salários mínimos: aumentaria o custo da proposta em R\$9 milhões (nove milhões de reais) por ano;

1.3. acima do teto RGPS: aumentaria o custo da proposta em R\$12 milhões (doze milhões de reais) por ano.

Com relação a eventual economia decorrente da revogação do abono de permanência, as informações disponíveis para o momento não são suficientes para que este órgão técnico faça a estimativa do valor a ser economizado.

2. Manutenção das regras atuais e metodologia de cálculo para as pensões por morte, levando em consideração que não haverá impacto atuarial relevante para tanto.

Observamos que a ata do Conselho foi subscrita pelos membros da Diretoria Executiva do IPREJUN e que estes não fizeram constar em ata qualquer óbice quanto à questão do impacto atuarial dessa sugestão.

3. Com referência ao art. 13, §1º, a averiguação de possibilidade de aumento da média de partida calculada de 60% para 70%.

3.1. Subsidiariamente, considerando que a EC 103/2019 prevê liberdade ampla para o município especificamente na regra de transição, possibilitando que se aplique como média de partida 70% ao menos ao art. 20 inciso II da Lei Complementar.

4. Seja revista a regra de transição do art. 18, que trata da regra de transição dos professores, com o objetivo de melhorar e ampliar o acesso do público atingido.

5. Tendo em vista a constituição permitir, utilizar na redação do art. 16, inciso V, da primeira regra de transição, igualando com a Lei Federal, que prevê 86/96 em vez de 89/99.

¹ <https://www.youtube.com/watch?v=2pwjh11EvuA>



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Em relação às sugestões de números 3 a 5, constantes na ata do Conselho Deliberativo do IPREJUN, não há no autos do processo informações suficientes para estimar o quanto isso impactaria no valor da redução que se pretende obter com este projeto, no valor da alíquota suplementar.

Contudo, sob o ponto de vista dos limites com gastos de pessoal, e considerando que mesmo na eventualidade de não ocorrer a reforma, a despesa estaria dentro desse limite, temos que as sugestões efetuadas pelo Conselho Deliberativo do IPREJUN se configuram como cenários possíveis de adequação ao Orçamento Vigente.

Por fim, temos que no Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA – 2022, estão consignados R\$ 157.774.900,00 (cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e setenta e quatro mil, e novecentos reais) para Reserva de Contingência – Reserva de Previdência, valor suficiente para cobrir o aumento de despesa decorrente de eventuais impactos da presente propositura.

Nesse sentido, eventual redução da reserva de contingência para custear a política municipal de previdência social estará compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2022 (Lei nº 9.607/2021), que determina, em seu Art. 43, um montante mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a ser alocado como Reserva de Contingência na Lei Orçamentária.

Num outro giro, sob os aspectos orçamentário e financeiro referentes à organização administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, os demonstrativos às fls. 39-41 dos autos mostram que os percentuais da taxa de administração propostos se apresentam equilibrados e sustentáveis.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 23 de novembro de 2021.


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira


LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos